



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

LEI Nº 948/2020, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar e/ou prorrogar administrativamente, pelo período de até 120(cento e vinte) dias, em razão de excepcional interesse público na área de saúde pública, profissionais para os cargos que seguem:

| Quantidade | Cargo | Carga horária (semanal) | Remuneração (Mensal) |
|------------|--------------------------|-------------------------|----------------------|
| 1 (um) | Enfermeiro | 40 horas | R\$ 4.834,50 |
| 1 (um) | Médico | 40 horas | R\$ 12.335,78 |
| 2 (dois) | Técnico(s) em enfermagem | 40 horas | R\$ 2.011,59 |

§ 1º A(s) contratação(ões) temporária(s) prevista(s) no *caput* servirá(ão) para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

§ 2º Prescindem, a(s) contratação(ões) temporária(s) prevista(s) no *caput*, de avaliação de candidatos por chamamento público simplificado ou processo seletivo simplificado, considerando que a necessidade temporária de excepcional interesse público visa a assistência a emergências em saúde pública, conforme previsto no art. 2, II, da Lei Federal nº 8.745/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

§ 3º Independentemente de nova autorização legislativa, o(s) contrato(s) administrativo(s) previsto(s) no caput poderá(ão) ser prorrogado(s) uma única vez, por igual(is) período(s).

Art. 2º - Os contratos decorrentes da presente Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I - remuneração nos mesmos termos dos referidos cargos;
- II - inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos que tratam esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessadas as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - Os trabalhadores cujo contrato seja regido por esta lei, terão os mesmos direitos daqueles servidores que ocupam atualmente os cargos citados anteriormente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC

Em, 09 de setembro de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 10 de setembro de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças